

**RESOLUÇÃO Nº 018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 22, item XXVI do Estatuto Social da Companhia, cumprindo a deliberação contida na Ata nº 370, da reunião realizada no dia 22 de outubro de 2020;

**R E S O L V E:**

1. Revogar a Resolução nº 017, de 27 de agosto de 2018;
2. Aprovar as alterações no Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário da CASAN, na forma do Anexo Único desta Resolução.
3. Determinar à Diretoria Executiva, por meio da Secretaria Geral (SEC), as providências decorrentes desta decisão.
4. Esta Resolução produzirá os seus efeitos a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

**DÉCIO AUGUSTO BACEDO DE VARGAS**  
Presidente do Conselho de Administração

Anexo Único da  
Resolução do Conselho nº 18, de 22 de outubro de 2020.

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE  
AUDITORIA ESTATUTÁRIO - CAE**

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETO .....	3
CAPÍTULO II - DO CONCEITO, FUNCIONAMENTO E COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO .....	3
CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO .....	4
CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO, REUNIÕES E DELIBERAÇÕES .....	5
CAPÍTULO V - DO APOIO E ASSESSORAMENTO .....	7
CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADE E DEVERES .....	8
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	8

## **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno, devidamente aprovado na 370ª Reunião do Conselho de Administração, na data de 22/10/2020, disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), regido pela legislação aplicável e pelo disposto no Estatuto Social da Companhia.

## **CAPÍTULO II - DO CONCEITO, FUNCIONAMENTO E COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

**Art. 2º** - O CAE é um órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual se reporta diretamente, nas suas funções de supervisão de auditoria interna e externa e de fiscalização, além do monitoramento das atividades da área de controles internos, das demonstrações financeiras e da avaliação do sistema de gerenciamento de riscos.

**Art. 3º** - O funcionamento do CAE será de forma permanente, possuindo autonomia operacional e dotação orçamentária anual, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialista externo.

**Art. 4º** - O CAE será composto por no mínimo 3 (três) membros efetivos, em sua maioria independentes, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º - Os membros do CAE serão nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração, na forma do Estatuto Social e demais dispositivos legais aplicáveis.

§ 2º - Caberá ao Conselho de Administração, em reunião, decidir e aprovar os pedidos de renúncia e vacância dos membros do CAE, bem como a escolha dos substitutos, observando que:

- I. preferencialmente, a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente;
- II. caso qualquer membro do Comitê pretenda licenciar-se temporariamente do cargo, o Conselho de Administração nomeará um terceiro para substituí-lo durante o período da licença, devendo o membro licenciado, transcorrido o período de licença autorizado pelo Conselho de Administração, retornar ao cargo para cumprir o restante de seu mandato;
- III. o substituto do membro licenciado deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação, pela regulamentação e por este Regimento com relação aos membros do Comitê;
- IV. o período de duração da licença temporária a que se refere o inciso II não poderá ultrapassar o prazo remanescente do mandato do membro licenciado;
- V. o exercício do cargo de membro do Comitê pelo substituto do membro licenciado será computado para fins de cumprimento do prazo do mandato do substituído.

§ 3º - A posse dos membros do CAE se dará com a assinatura do termo de posse.

§ 4º - É indelegável a função do integrante do CAE, devendo ser exercida obedecendo aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da empresa e de seus acionistas.

§ 5º - O mandato dos membros do CAE será de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição, conforme estabelecido no Estatuto Social.

### **CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

**Art. 5º** - Os membros do CAE devem possuir, no mínimo graduação, e comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade, auditoria, experiências em assuntos de natureza financeira, controle interno, elaboração e análise das demonstrações financeiras, devendo, pelo menos, 1 (um) de seus membros possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

**Art. 6º** - Constituem impedimentos para exercício das funções de membro do CAE, além daqueles previstos no Estatuto Social:

- I. ser ou ter sido nos últimos 12 (doze) meses anteriores a nomeação:
  - a) membro da Diretoria;
  - b) empregado efetivo;
  - c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria; e
  - d) membro do Conselho Fiscal.
- II. ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
- III. receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia, que não seja aquela relativa à função de integrante do CAE;
- IV. ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da Companhia, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o CAE.

*Parágrafo único:* O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da empresa estatal pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do CAE.

**Art. 7º** - São atribuições do CAE, além de outras previstas no Estatuto Social ou na legislação aplicável:

- I. elaborar o regimento interno disciplinador das regras operacionais para o seu funcionamento, submetendo-o, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;

- II. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- III. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- IV. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- V. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- VI. avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
  - a) remuneração da administração;
  - b) utilização de ativos da Companhia; e
  - c) gastos incorridos em nome da Companhia.
- VII. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- VIII. elaborar relatório trimestral e anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do CAE, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e CAE em relação às demonstrações financeiras;
- IX. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, patrocinado pela Companhia;
- X. requerer a contratação de empresas ou profissionais especializados para aconselhar e assistir nos temas em que a Auditoria Interna não possa ou tenha algum impedimento para tratar.

**Art. 8º** - O CAE receberá denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 1º - As denúncias poderão ser encaminhadas por correio eletrônico para o endereço [comitedeauditoria@casan.com.br](mailto:comitedeauditoria@casan.com.br), endereço este a ser divulgado no site da Companhia, em local de fácil visualização.

§ 2º - O CAE garantirá, se solicitado, o sigilo do denunciante.

§ 3º - Caberá ao CAE determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto da denúncia.

#### **CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO, REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 9º** - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Coordenador, ao qual competirá:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- III. aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- IV. encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da administração as suas análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do CAE;
- V. convidar e/ou convocar, em nome do Comitê representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria e outros gestores eventuais para participar das reuniões;
- VI. propor normas complementares necessárias à atuação do CAE junto ao Conselho de Administração;
- VII. receber e encaminhar ao Conselho de Administração os pedidos de renúncia e de vacância dos membros do CAE; e
- VIII. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessário ao exercício de suas funções.

*Parágrafo único:* Na ausência ou impedimento temporário, o coordenador do CAE poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio CAE, a ser referendado pelo Conselho de Administração para o caso da ausência ser superior a uma reunião.

**Art. 10** - O CAE desenvolverá suas atividades, principalmente, por meio de reuniões de trabalho convocadas por seu coordenador, para cumprimento de suas atribuições.

§ 1º - As convocações das reuniões do CAE ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.

§ 2º - A pauta das reuniões será elaborada pelo coordenador, sendo que os demais membros poderão sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

§ 3º - As reuniões se instalarão com a presença da maioria simples dos membros do CAE.

§ 4º - As reuniões do CAE serão realizadas, preferencialmente, na sede da empresa, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente.

**Art. 11** - A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do CAE.

§ 1º - Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, a mesma divulgará apenas o extrato das atas.

§ 2º - Os documentos previstos no § 1º deverão ser arquivados e mantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia do mandato do membro do CAE.

§ 3º - A restrição prevista no § 1º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do CAE, observada a transferência de sigilo.

§ 4º - Todos os relatórios e pareceres do CAE deverão ser aprovados em ata de reunião e encaminhados pelo seu coordenador, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho de Administração para apreciação e decisão.

**Art. 12** - O CAE reunir-se-á:

- I. ordinariamente, no mínimo, 02 (duas) vezes por mês, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;
- II. extraordinariamente, por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros, por solicitação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

§ 1º - É permitida, desde que conste no aviso de convocação, a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação de membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes na reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes e deverão assinar a correspondente ata.

§ 2º - O Comitê manterá registro em atas das presenças e eventuais ausências dos seus membros. A ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões será considerado como vacância e comunicado ao Conselho de Administração, para decisão.

§ 3º - O CAE deve elaborar calendário anual de reuniões, observado o calendário de reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de publicação das demonstrações financeiras.

**Art. 13** - As decisões do CAE serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

## **CAPÍTULO V - DO APOIO E ASSESSORAMENTO**

**Art. 14** - O apoio administrativo e logístico ao CAE será exercido pela Secretaria de Governança Corporativa a quem compete:

- I. preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante definições do Comitê;
- II. secretariar as reuniões;
- III. elaborar e providenciar a divulgação das atas das reuniões, nos moldes do §1º do Art.11, do presente Regimento Interno;
- IV. organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê; e
- V. cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

*Parágrafo único:* O assessoramento ao CAE quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições competirá à Auditoria Interna.

## **CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADE E DEVERES**

**Art. 15** - Os membros do CAE obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade e as demais normas internas aplicáveis.

**Art. 16** - Os membros do CAE estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos Administradores, nos termos do artigo 160 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse.

**Art. 17** - Todos os documentos e informações colocados à disposição do CAE, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à Companhia ou quando assim deliberar o Comitê.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** - Os membros do CAE deverão apresentar todos os documentos solicitados previamente, inclusive declaração de bens, de forma a integrar respectivo cadastro junto à Companhia.

**Art. 19** - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário corresponderá a 20% (vinte por cento) da remuneração dos Diretores Executivos, não computada eventual participação nos lucros.

**Art. 20** - O CAE deverá realizar anualmente prestação de contas referente à execução do Plano de Trabalho apresentado, cujo resultado será enviado pelo coordenador do CAE para conhecimento do Conselho de Administração.

**Art. 21** - Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.